



**Estado da Paraíba**  
**Município de São José de Espinharas**  
**Prefeitura Municipal**  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

**AVISO DE DISPENSA Nº 00013/2025**  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB, com sede na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta – Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                    |                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS:</b> | <b>12/09/2025</b>                                                                                                                                           |
| <b>ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTAS:</b>           | Exclusivamente através do e-mail:<br><a href="mailto:licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br">licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br</a> - até às 17:00HS. |

**1.0 – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto desta Dispensa: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional junto a Secretaria de Educação do Município de São José de Espinharas – PB.**

1.2 - Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MODELO DE CONTRATO.

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São José de Espinharas/PB, para exercício de 2025, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO – 12 368 3012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA: 781 3.3.90.35 00 1500.1001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

- 3.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados, permanecendo acessível aos órgãos de controle conforme art. 24 da Lei nº 14.133/21.
- 3.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.

**4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇO:**

4.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site <http://saojosedeespinharas.pb.gov.br>, e a respectiva proposta deverá ser encaminhada ao **e-mail:** [licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br](mailto:licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br), preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº 00013/2025**.



**Estado da Paraíba**  
**Município de São José de Espinharas**  
**Prefeitura Municipal**  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

**4.1.1. Proposta de Preço/Cotação:**

- 4.1.2. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso, até a data limite;
- 4.1.2.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação;
- 4.1.2.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração;
- 4.1.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;
- 4.1.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.1.2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 4.1.2.6. Uma vez enviada à proposta o fornecedor NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração até o prazo limite de envio de proposta de preço;
- 4.1.2.7. A proposta deverá conter o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

**5.0. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. Após o prazo limite de envio das propostas adicionais será lavrada Ata de análise e aceitação das propostas iniciais (quando for o caso) e propostas adicionais.
- 5.2. Na análise das propostas, serão consideradas tanto as propostas iniciais quanto as adicionais, sendo vencedora aquela que apresentar o menor preço unitário.

**6.0. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados APENAS do fornecedor mais bem classificado.**

- 6.2. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada;
- 6.2.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 6.3. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:
- 6.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 6.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**Estado da Paraíba**  
**Município de São José de Espinharas**  
**Prefeitura Municipal**  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

- 6.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 6.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.3.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG e CPF).

**RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

**RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**7.0 – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da relação dos serviços executados e do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente. O valor será pago exclusivamente à empresa contratada, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços conforme as especificações contratuais, observando-se as quantidades e qualidades exigidas pela Administração.

**8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 8.1. Poderá o Município revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2. O Município deverá anular o presente Aviso no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.



**Estado da Paraíba**  
**Município de São José de Espinharas**  
**Prefeitura Municipal**  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

São José de Espinharas - PB, 08 de setembro de 2025.

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

RAPHAEL COSTA AZEVEDO  
ASSESSORIA TÉCNICA



**Estado da Paraíba**  
**Município de São José de Espinharas**  
**Prefeitura Municipal**  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

**ANEXO I**  
**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional junto a Secretaria de Educação do Município de São José de Espinharas – PB.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO**

A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo:

| ITEM | DISCRIPTION                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID. | QUANT. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 1    | Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Operacionalização do Novo FUNDEB (VAAR, VAAT, VAAF e demais programas); Cadastro e operacionalização do SIMEC; Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME); Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do Ministério da Educação (PAR, PDDE, PNAE, PNATE, Salário Educação e outros afins); Organização administrativa da secretaria municipal de educação; Elaboração e implantação da lei do Sistema Municipal de Ensino; Elaboração do Regimento Interno e Organograma da Secretaria; Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Identificação de necessidades de formação inicial e continuada para os diretores das escolas municipais; Orientação para o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Educação; Orientação e acompanhamento aos conselhos: CME, COMFUNDEB e CAE; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais; Construção de propostas de formação continuada para o secretário de educação, coordenadores, supervisores, diretores, adjuntos e professores com as orientações online e presencial voltados para a gestão escolar e o fortalecimento pedagógico; Elaboração de resoluções para o CME; Orientação à equipe da Secretaria Municipal de Educação e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das avaliações. | MÊS   | 12     |

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na área de Educação justifica-se pela necessidade de fortalecer a gestão administrativa, financeira e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, diante da complexidade das políticas públicas, programas e sistemas educacionais que exigem acompanhamento contínuo, técnico e especializado.

Entre as demandas prioritárias, destacam-se a operacionalização do Novo FUNDEB (VAAR, VAAT, VAAF e demais programas), a gestão do SIMEC, o monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), bem como a elaboração,



**Estado da Paraíba**  
**Município de São José de Espinharas**  
**Prefeitura Municipal**  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

acompanhamento e assessoramento dos programas e projetos do Ministério da Educação, tais como PAR, PDDE, PNAE, PNATE, Salário Educação, entre outros.

Adicionalmente, a consultoria contribuirá para a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo a elaboração e implantação da Lei do Sistema Municipal de Ensino, a confecção do Regimento Interno, do Organograma da Secretaria e de resoluções para o Conselho Municipal de Educação (CME). Haverá, também, apoio na assessoria e organização das conferências municipais de educação, bem como orientação e acompanhamento dos conselhos vinculados à área (CME, COMFUNDEB e CAE).

A empresa a ser contratada terá papel fundamental na identificação das necessidades de formação inicial e continuada de gestores e educadores, além da construção de propostas de formação continuada para secretários, coordenadores, supervisores, diretores, adjuntos e professores, em modalidades presenciais e online, voltadas para a gestão escolar e o fortalecimento pedagógico.

Por fim, a consultoria oferecerá orientação à equipe da Secretaria Municipal de Educação e às equipes pedagógicas das escolas quanto à aplicação e correção das avaliações, garantindo maior eficácia no acompanhamento dos resultados de aprendizagem e no direcionamento de ações estratégicas.

Assim, a contratação se apresenta como medida indispensável para assegurar uma gestão educacional moderna, eficiente, transparente e alinhada às metas do município, promovendo avanços significativos na qualidade da educação ofertada à população de São José de Espinharas – PB.

#### **4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

4.1. A contratada deverá iniciar o objeto em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviços.

4.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, sendo realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

4.3. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

#### **5.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os requisitos para contratação de empresa devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica, demonstrada através de atestados de capacidade técnica de acordo com similaridade ao objeto licitado.

5.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 031/2023.

5.3. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

5.4. Comprovar experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional, abrangendo a gestão administrativa, pedagógica e financeira de Secretarias de Educação, bem como a operacionalização, acompanhamento e monitoramento de programas e sistemas educacionais.

5.5. Disponibilizar equipe multidisciplinar com formação e experiência comprovada em Educação, Gestão Pública e Políticas Educacionais.

5.6. Realizar acompanhamento técnico periódico, presencial e remoto, das ações implementadas, de no mínimo 01 (uma) vez por semana.

5.7. Apresentar relatórios de acompanhamento, monitoramento e resultados das atividades desenvolvidas.



**Estado da Paraíba**  
**Município de São José de Espinharas**  
**Prefeitura Municipal**  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

- 5.8. Garantir conformidade com as diretrizes e normativas do MEC, órgãos de controle e legislação vigente.
- 5.9. A contratada será responsável pelas falhas e danos, ocasionadas pela prestação dos serviços.
- 5.10. A contratada se responsabiliza pelo cumprimento das normas atinentes a suas atividades, tais como emissão de documentos de responsabilidade técnica.

#### **6.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 6.1. A contratação visa à prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional para apoiar a Secretaria Municipal de Educação na operacionalização de sistemas, monitoramento do PME, execução de programas e projetos do MEC, organização administrativa e fortalecimento pedagógico. A empresa prestará suporte técnico presencial e remoto, com relatórios periódicos, garantindo eficiência na gestão, cumprimento das normas e melhoria da qualidade da educação municipal.
- 6.2. Tendo em vista que a solução de serviços de elaboração de planos de trabalho e assessoria técnica, para atender as necessidades da Administração já era previamente conhecida e que o valor da contratação se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, foi dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações da contratante:
  - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
  - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos;
  - 7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. São obrigações da contratada:
  - 8.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**Estado da Paraíba**  
**Município de São José de Espinharas**  
**Prefeitura Municipal**  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
- 9.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **10. DAS SANÇÕES**

- 10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**Estado da Paraíba**  
**Município de São José de Espinharas**  
**Prefeitura Municipal**  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **11. ESTIMATIVA DE VALOR:**

11.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados, permanecendo acessível aos órgãos de controle.

11.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.

#### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

12.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO – 12 368 3012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA: 781 3.3.90.35 00 1500.1001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



**Estado da Paraíba**  
**Município de São José de Espinharas**  
**Prefeitura Municipal**  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA DE VALOR Nº 00013/2025**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional junto a Secretaria de Educação do Município de São José de Espinharas – PB.

Proponente:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Aviso.

| ITEM | DISCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNID. | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|---------|----------|
| 1    | Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Operacionalização do Novo FUNDEB (VAAR, VAAT, VAAF e demais programas); Cadastro e operacionalização do SIMEC; Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME); Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do Ministério da Educação (PAR, PDDE, PNAE, PNATE, Salário Educação e outros afins); Organização administrativa da secretaria municipal de educação; Elaboração e implantação da lei do Sistema Municipal de Ensino; Elaboração do Regimento Interno e Organograma da Secretaria; Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Identificação de necessidades de formação inicial e continuada para os diretores das escolas municipais; Orientação para o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Educação; Orientação e acompanhamento aos conselhos: CME, COMFUNDEB e CAE; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais; Construção de propostas de formação continuada para o secretário de educação, coordenadores, supervisores, diretores, adjuntos e professores com as orientações online e presencial voltados | MÊS   | 12     |         |          |



**Estado da Paraíba**  
**Município de São José de Espinharas**  
**Prefeitura Municipal**  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

|  |                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | para a gestão escolar e o fortalecimento pedagógico; Elaboração de resoluções para o CME; Orientação à equipe da Secretaria Municipal de Educação e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das avaliações. |  |  |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**Estado da Paraíba**  
**Município de São José de Espinharas**  
**Prefeitura Municipal**  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2025**

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA ....., TENDO POR .....

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Thaise Gomes de Sousa, brasileira, solteira, Assistente Social, residente e domiciliada no Sítio Poço Dantas – Área Rural – São José de Espinharas – PB, CPF nº 094.611.054-95, Carteira de Identidade nº 3.633.639 – SESDS/PB, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa ....., com sede ....., neste ato representado por ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, via Dispensa de licitação, está evidenciado no art. 75, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa nº 00013/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional junto a Secretaria de Educação do Município de São José de Espinharas – PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

3.1. A contratada deverá iniciar o objeto em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviços.

3.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**



**Estado da Paraíba**  
**Município de São José de Espinharas**  
**Prefeitura Municipal**  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO – 12 368 3012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA: 781 3.3.90.35 00 1500.1001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da relação dos serviços executados e do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente. O valor será pago exclusivamente à empresa contratada, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços conforme as especificações contratuais, observando-se as quantidades e qualidades exigidas pela Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.
- 7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 9.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;



**Estado da Paraíba**  
**Município de São José de Espinharas**  
**Prefeitura Municipal**  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

9.2.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**Estado da Paraíba**  
**Município de São José de Espinharas**  
**Prefeitura Municipal**  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**Estado da Paraíba**  
**Município de São José de Espinharas**  
**Prefeitura Municipal**  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



**Estado da Paraíba**  
**Município de São José de Espinharas**  
**Prefeitura Municipal**  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.



**Estado da Paraíba**  
**Município de São José de Espinharas**  
**Prefeitura Municipal**  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO.**

16.1. A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão;

16.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.**

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Patos/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José de Espinharas – PB, ... de ..... de 2025.

Thaise Gomes de Sousa  
CONTRATANTE



**Estado da Paraíba**  
**Município de São José de Espinharas**  
**Prefeitura Municipal**  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

.....  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_

CPF Nº

2.º \_\_\_\_\_

CPF Nº